



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando providências para aprovação da Indicação do Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de licença paternidade de mais 15 dias para o servidor municipal.

REQUERIMENTO Nº 604/2018

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE DE MAIS 15 DIAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 725/2018

Data: 19/03/2018 - Horário: 14:32



APROVADO

9 MAR. 2018

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado nesta casa de leis, junto ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando providências para aprovação da Indicação do Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de licença paternidade de mais 15 dias para o servidor municipal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de março de 2018.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de licença paternidade
de mais 15 dias para o servidor municipal”

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe a concessão de licença paternidade de mais 15 dias para o servidor municipal”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de março de 2018.


GISLENE CARDOSO – GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de licença paternidade de mais 15 dias para o servidor municipal”

Art. 1º Fica concedida a prorrogação por mais 15 dias de duração da licença paternidade para os servidores públicos do município de Pindamonhangaba, desde que o servidor requeira este benefício no prazo de 2 dias uteis após o parto.

Art. 2º Durante o período da prorrogação da licença paternidade o servidor terá direito a remuneração integral.

Art. 3º O servidor que estiver em gozo de licença paternidade não poderá exercer uma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sobre seus cuidados.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto dessa lei o servidor perderá o direito da prorrogação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 19 de março de 2018.


GISLENE CARDOSO – GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que a lei federal nº 13,257/2016, prorrogou por mais 15 dias o prazo de duração da licença paternidade aos empregados que seguem o regime Celetista (CLT), e considerando que o regime jurídico do servidor municipal de Pindamonhangaba é da CLT, o presente projeto pretende ampliar por mais 15 dias o prazo de licença paternidade para o servidor deste município.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 19 de março de 2018.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora